

|                           |                                                                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | RECONHECE O COBOGÓ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS                                                              |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS                                                              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/03/2025 09:39:05                                                                      | <b>Data da assinatura:</b> | 20/03/2025 09:45:03 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI  
20/03/2025

### **RECONHECE O COBOGÓ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o Cobogó como Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, em razão de sua relevância histórica, cultural, arquitetônica e afetiva para o povo cearense.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para promover a preservação, a valorização e a divulgação do Cobogó como expressão da identidade cultural do Ceará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O Cobogó, elemento arquitetônico criado em meados 1929 no Recife, Pernambuco, pelos engenheiros Amadeu Oliveira Coimbra, Ernest August Boeckmann e Antônio de Góis, é uma das mais expressivas contribuições da engenhosidade nordestina à arquitetura mundial. Apesar de sua origem pernambucana, o Cobogó foi amplamente adotado no Ceará, tornando-se parte integrante da identidade cultural e arquitetônica do estado. No Ceará, o Cobogó foi utilizado em diversas construções públicas e privadas, adaptando-se perfeitamente ao clima quente e seco da região. Sua funcionalidade, aliada à estética singular, permitiu a ventilação e a iluminação naturais em residências, edifícios comerciais e espaços

públicos, contribuindo para o conforto térmico e a beleza das edificações. Exemplos emblemáticos de sua utilização podem ser encontrados em Fortaleza e em outras cidades cearenses, onde o Cobogó se tornou um símbolo da arquitetura moderna e regionalista. Reconhecer o Cobogó como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Ceará é uma forma de valorizar sua influência na cultura e na paisagem urbana do estado, bem como de destacar a importância da arquitetura como expressão da identidade regional. Essa medida está em consonância com o disposto no Artigo 216 da Constituição Federal, que define patrimônio cultural como "bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira". A Constituição do Estado do Ceará, embora não possua um artigo específico sobre patrimônio cultural, segue os princípios da Constituição Federal e reconhece a importância da cultura e da identidade regional como pilares do desenvolvimento social e econômico. Além disso, o Regimento Interno da ALECE confere à Assembleia Legislativa a competência para legislar sobre temas de interesse do estado, incluindo a proteção e valorização do patrimônio cultural. Portanto, considerando a relevância histórica, cultural e arquitetônica do Cobogó para o Ceará, propomos seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, visando à preservação de sua memória e à promoção de sua importância para as gerações futuras.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)